



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 203/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 581/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador André Santos estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes a prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade com apresentação de substitutivo com a supressão das disposições sobre o objetivo da propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com o autor, a Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), garantiu a matrícula ou transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. No entanto essa lei federal não prioriza a mulher que é a vítima de violência que queira estudar para melhorar a sua condição de vida.

Essa iniciativa tem por objetivo garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;

II - Priorizar a matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de São Paulo da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.

A violência doméstica que é aquela exercida, na maioria dos casos, por homens contra as mulheres e meninas (principalmente por maridos ou parceiros íntimos) ocorre principalmente no espaço da casa. É uma questão social ainda de grande incidência e se constitui num sério problema de saúde pública.

A tipificação das principais formas da violência doméstica e familiar contra mulher foi consolidada na Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, sendo elas, a violência física, psicológica, moral e patrimonial. Como desdobramento da Lei, várias localidades vêm formando uma Rede de Atendimento dos serviços e/ou profissionais, o que contribui para a superação da fragmentação do atendimento e a construção de atendimento multiprofissional e fluxograma da atenção às mulheres em situação de violência. Pesquisas da OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) resultaram no termo de rota crítica, utilizado nos serviços que constituem a rede de atenção para designar o trajeto de mulheres atingidas por esse tipo de violência, o que permite detectar as repostas e as dificuldades encontradas por elas quando buscam ajuda.

A violência sexual como um fenômeno universal atinge, indistintamente, mulheres de todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. A prevalência é maior em grupos de maior vulnerabilidade, tais como, crianças em abandono, adolescentes e deficientes mentais. A subnotificação, reflexo da relutância e do constrangimento da mulher em denunciar o ocorrido, decorre de inúmeros fatores. As vítimas temem o interrogatório policial, o atendimento do Instituto

Médico Legal (IML), a divulgação pela imprensa e a ameaça de vingança do agressor. A mulher teme, principalmente, não ser acreditada.

A Câmara Municipal de São Paulo criou em março de 2020 um hotsite para campanha de combate a violência da mulher e uma CPI para debate sobre as dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência e para acompanhamento das ações do executivo voltadas para esta situação difícil enfrentada por grande parte da população feminina.

O Mapa da Violência de 2015 aponta que 33,2% dos homicídios de mulheres no mundo são cometidos pelos parceiros, esses são chamados de feminicídios. No Brasil durante muito tempo, grande parte desses crimes foram interpretados como crime passionai ou crime em nome da “honra” porque eram consequências de uma violência gerada por problemas conjugais ou de relacionamento entre parceiros amorosos. Hoje há uma nova compreensão que entende que este tipo de violência está relacionado a questões culturais e ao papel da mulher na sociedade. A criação de um termo próprio, o feminicídio, que classifica o tipo de violência pode contribuir para evidenciar o problema, retirando a naturalização do mesmo e que há necessidade de que a sociedade busque alternativas para superação desta grave situação. O Mapa aponta ainda que o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio no mundo: 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres.

Todas as formas de violência contra a mulher são complexas, perversas e muitas vezes silenciosas pela naturalização das relações de gênero, mas todas representam uma grave violação de direitos humanos que deve ser enfrentada com políticas públicas para combater a cultura da violência e da discriminação.

Essa iniciativa de oferecer prioridade de matrícula ou rematrícula nos equipamentos de ensino municipais é medida de apoio importante, já que muitas vítimas de violência, após oferecer denúncia desse crime, necessitam alterar seu endereço de residência ou ser abrigadas em instituição como medida de proteção de sua integridade física. Essa prioridade pode contribuir para garantir a continuidade da rotina dessas mulheres e suas famílias amenizando o sofrimento e as consequências desse evento, uma vez que se trata de um problema de saúde pública que pode gerar doenças, incapacidades e até a morte.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, manifestando parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/03/2023.

André Santos (REPUBLICANOS) – Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB)

Hélio Rodrigues (PT)

Luana Alves (PSOL)

Manoel Del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2023, p. 254

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.